INDICAÇÃO Nº 213/2015

Aquisição de equipamentos de eletrochoque visando melhorar os serviços de prevenção da Guarda Municipal e segurança da população.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve nos termos do inciso I do artigo 149 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que sejam adquiridos equipamentos de eletrochoque visando melhorar os serviços de prevenção da Guarda Municipal e segurança da população.

Conforme a Lei Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Guardas Municipais, onde regra-se estas instituições como sendo de caráter civil, a mesma deixa claro a função preventiva das GMs. Destaco o Artigo 3º, incisos II e V da referida lei, que trata dos princípios, e refere-se à preservação da vida e o uso progressivo da força. O uso progressivo da força consiste na seleção adequada de opções de força pelo guarda em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado. Na prática será o escalonamento dos níveis de força conforme o grau de resistência ou reação do oponente.

É do conhecimento de todos que compete à Guarda Municipal zelar pelo patrimônio público e também atuar de forma preventiva e permanente na proteção sistêmica da população. Também é sabido por todos que são diversas as situações de risco enfrentadas diariamente por estes guardas. Situações que por inúmeras vezes colocam em risco a integridade física dos mesmos em prol de um cidadão de bem ou mesmo de um bem público. A Guarda Municipal presa pela paz social de forma que não usa nenhum tipo de arma para o enfrentamento de situações de risco. Esses equipamentos de eletrochoque são de proteção individual ou coletivos de menor potencial ofensivo, servindo exclusivamente para a finalidade de contenção ou prevenção de uma situação. Ocorre que, em determinadas diligências nunca se sabe o que se encontrará, e num eventual confronto a corporação não tem nenhum mecanismo para conter a fúria do meliante que esteja depredando bens ou instalações públicas ou mesmo atentando contra a vida ou integridade física de um cidadão.

O intuito de adquirir os equipamentos (armas de eletrochoque) para uso dos guardas nada mais é que um mecanismo de prevenção de uso progressivo

da força, haja vista que o guarda possuindo essa ferramenta de trabalho poderá conter de forma mais segura uma pessoa que eventualmente possa reagir a uma repressão da Guarda Municipal.

Salienta-se que, no mínimo, seja feita a compra de um equipamento para cada viatura e em postos críticos como, por exemplo, a UPA e Terminal Rodoviário, ou onde os Guardas julgarem necessário. Sendo assim, a quantidade não é exagerada, portanto não oneraria os cofres públicos. O equipamento será de inteira responsabilidade do guarda que estará de serviço.

Ademais, conforme artigo 144, §8º da nossa Constituição Federal, lei maior dessa nação, a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e é exercida para a preservação da ordem pública, e esta deve ser realizada no âmbito dos municípios, através também, das Guardas Municipais.

Diante do exposto, sugere-se, no mais breve tempo possível, a aquisição desses equipamentos que, com toda certeza, trará uma melhor qualidade no trabalho da Guarda e principalmente uma maior segurança para a população.

SALA DAS SESSÕES, 6 de maio de 2015.

MARCOS ZANETTI